

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 139/2024

Autoria: RODRIGO DA SILVA SANTOS

Caldas Novas, GO, 15 de Outubro de 2024

Dispõe sobre o uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos nas instituições de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos em instituições de ensino, garantindo a autonomia das escolas para definir regras específicas, conforme suas necessidades pedagógicas.

Art. 2º Fica facultado às instituições de ensino a criação de políticas internas sobre o uso de celulares e dispositivos eletrônicos, de forma a promover um ambiente educacional adequado ao desenvolvimento dos alunos.

Art. 3º As instituições de ensino poderão definir:

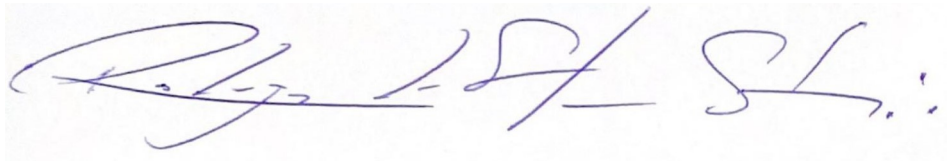
- I - Quando, onde e de quais formas o uso de celulares será permitido ou restringido dentro do ambiente escolar;
- II - Regras específicas para o uso dos dispositivos em atividades pedagógicas, visando à integração de tecnologias no ensino;
- III - Sanções disciplinares para o uso inadequado dos aparelhos, respeitando os direitos dos alunos.

Art. 4º O uso de celulares e dispositivos eletrônicos poderá ser permitido em sala de aula para fins pedagógicos, desde que autorizado pela direção da escola.

Art. 5º Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos em atividades educacionais quando estes forem fontes de distração ou comprometimento ao aprendizado, exceto nos casos de alunos com necessidades especiais que dependam de tais dispositivos para auxílio educacional ou monitoramento de saúde.

Art. 6º As escolas, por meio de sua direção, deverão comunicar de forma clara aos alunos e seus responsáveis sobre as regras internas estabelecidas para o uso de celulares, garantindo que todos estejam cientes das condições e restrições.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Professor Rodrigo

Justificativa:

A crescente utilização de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar traz desafios para a concentração e o rendimento acadêmico dos alunos. Contudo, é inegável que esses aparelhos, quando usados de forma adequada, podem enriquecer o processo de ensino. Ao conceder autonomia para que as instituições de ensino definam suas próprias regras sobre o uso de dispositivos, esta lei permite que cada escola adapte suas diretrizes à sua realidade pedagógica e ao perfil dos seus estudantes. Além disso, o uso controlado e orientado de tecnologia pode potencializar a aprendizagem e preparar os alunos para o uso consciente de recursos digitais